

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL
AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 66.292.587/0001-68
Outubro/2026

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	BASE NORMATIVA.....	3
3.	APLICAÇÃO.....	3
4.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	3
5.	RESPONSABILIDADES.....	4
6.	DEVERES.....	4
7.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
8.	CONFLITOS DE INTERESSE	9
9.	MONITORAMENTO.....	13
10.	TRANSPARÊNCIA AO INVESTIDOR	14
11.	<i>SOFT DOLLAR</i>	14
12.	VEDAÇÕES	15
13.	VIOLAÇÕES	16
14.	EXCEÇÕES	17
15.	TERMO DE ACEITAÇÃO	17
16.	ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	17
ANEXO I - TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL		18

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Código de Ética e Conduta Profissional ("Código") é estabelecer o padrão ético de conduta profissional da AXV Gestora de Recursos Ltda. ("AXV" ou "Gestora") na sua atuação interna e no desenvolvimento de suas atividades nos mercados financeiro e de capitais, bem como em sua relação com investidores e potenciais investidores, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021 e as melhores práticas do mercado.

2. BASE NORMATIVA

2.1. Este Código observa o art. 16, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 175/2022, e as normas da ANBIMA aplicáveis à administração de recursos de terceiros.

3. APLICAÇÃO

3.1. Este Código aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores que participem, de forma direta, das atividades diárias da AXV ("Colaboradores"), que possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

3.2. O Colaborador adere a este Código no momento de sua contratação ou investidura e permanece a ele sujeito enquanto durar seu vínculo com a AXV.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

4.1. Este Código deverá ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, sempre que alterações legais, regulatórias ou autorregulatórias assim exigirem. A revisão é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco, PLD/FTP e Segurança Cibernética ("Diretor de Compliance e Risco").

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Os Colaboradores devem atender às diretrizes de ética e conduta profissional estabelecidas neste Código, zelando para que todas as normas sejam cumpridas por todos aqueles com quem a AXV mantém relações de cunho profissional, devendo informar imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance e Risco.

5.2. A AXV não tem qualquer responsabilidade por atos de Colaboradores que transgridam a legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicável às suas atividades ou que estejam em desacordo com as políticas internas, seja no todo ou em parte.

6. DEVERES

6.1. É dever de todos os Colaboradores observar os seguintes princípios e obrigações quando aplicáveis ao exercício de sua atividade:

- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, adotando, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades decorrentes da falta desse critério;
- (ii) Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores, a AXV, suas sócias e quaisquer contrapartes;
- (iii) Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas não se limitando, àquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (iv) Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, comprometendo-se a obter as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- (v) Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e seus anexos de classe, os quais devem conter (a) as respectivas políticas de investimentos; (b) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (c) os riscos

inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar; (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas aos investidores; e (e) informações sobre outras atividades que o gestor ou suas partes relacionadas exerçam no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades;

- (vi) Zelar pela integridade, transparência e acesso somente quando autorizado a dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e comunicações externas;
- (vii) Ser responsável pelos controles e processos que executa ou que estejam sob sua gestão e/ou responsabilidade, verificando se são consistentes, eficientes e eficazes;
- (viii) Manter independência e imparcialidade nos procedimentos de auditoria, quando realizados;
- (ix) Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, coibindo internamente práticas de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- (x) Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de liquidação física ou financeira, seja própria, de investidores, fundos ou da AXV;
- (xi) Transferir aos veículos de investimento sob sua gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos de terceiros, observadas as exceções expressamente previstas em normas específicas ou contratuais;
- (xii) Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- (xiii) Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- (xiv) Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, excetuadas as hipóteses em que sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade

- competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pela direção da AXV;
- (xv) Não utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados ou na realização de quaisquer operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da AXV, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo manter sigilo sobre tais informações junto a terceiros;
 - (xvi) Comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios e relacionamentos da AXV;
 - (xvii) Informar ao Diretor de Compliance e Risco sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais. Quando a violação for de legislação sujeita à fiscalização da CVM, a comunicação à Autarquia deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
 - (xviii) Cumprir integralmente todas as políticas da AXV aplicáveis às suas atividades;
 - (xix) Não se envolver em situações que possam afetar negativamente a reputação da AXV;
 - (xx) Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus investidores;
 - (xxi) Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de Colaboradores e pela própria AXV.

7. PRINCÍPIOS GERAIS

7.1. A AXV tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus

Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação dos investidores, a AXV atuará com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

(a) Ética

7.1.1. Brindes e Presentes. Como regra geral, nenhum Colaborador pode dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presente, convite, viagem, entretenimento ou benefícios que possam gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com a AXV, especialmente nos casos de clientes, fornecedores ou concorrentes, salvo com expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

(b) Relacionamento com Contrapartes, Fornecedores, Prestadores de Serviço em Geral e Terceirizados

7.1.2. Cumpre aos Colaboradores exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade. O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos fundos geridos e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles.

7.1.3. A AXV honrará os compromissos assumidos com seus fornecedores, prestadores de serviço em geral e terceirizados. A escolha dos fornecedores, prestadores de serviço e terceirizados deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da AXV, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos neste Código e nas demais políticas internas.

7.1.4. Previamente à contratação, os Colaboradores devem reportar para a aprovação do Diretor de Compliance e Risco situações em que haja relação de parentesco entre um Colaborador e um representante, sócio, executivo ou funcionário vinculado a fornecedores, prestadores de serviço e terceiros em geral.

(c) Relações no Ambiente de Trabalho

7.1.5. Todos devem zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e à constante busca pela melhoria de resultados.

(d) Relação com os Meios de Comunicação e Comportamento Esperado Fora das Atividades do Escritório

7.1.6. São proibidas as seguintes atividades: (i) realizar atividades que possam gerar conflito com suas responsabilidades relacionadas ao trabalho ou que possam ser contrárias à lei, à ética ou a princípios morais; (ii) candidatar-se ou ocupar cargos públicos no governo federal ou local, seja por escolha ou nomeação. Excepcionalmente, dependendo dos fatos e circunstâncias, o Diretor de Compliance e Risco poderá autorizar uma exceção a essa restrição, por escrito.

7.1.7. As seguintes atividades são permitidas, desde que previamente aprovadas por escrito pelo Diretor de Compliance e Risco, que levará em consideração a existência de um potencial conflito de interesses ou risco de prejuízo à AXV ou a seus investidores, bem como as condições de contorno adotadas para a eliminação ou mitigação desse risco: (i) representações legais, remuneradas ou não, para entidades externas à AXV; (ii) atuação como perito ou especialista em processos judiciais ou extrajudiciais; (iii) qualquer outra atividade não listada acima que possa comprometer as responsabilidades do Colaborador perante a AXV ou seus investidores ou que possa gerar um conflito de interesses, real ou aparente, ou que possa prejudicar ou conflitar com os princípios éticos da AXV.

7.1.8. Qualquer exceção às regras mencionadas acima será avaliada e autorizada pelo Diretor de Compliance e Risco.

(e) Padrão Ético de Conduta

7.1.9. O Colaborador deve sempre agir em defesa dos interesses legítimos da AXV, dos fundos geridos e dos cotistas. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem da AXV.

7.1.10. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da AXV: (a) reconhecer os erros eventualmente cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato; (b) questionar qualquer orientação contrária aos princípios e valores deste Código; (c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados da AXV; e (d) comunicar ao Diretor de Compliance e Risco quaisquer atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

SEÇÃO I – OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. A AXV reconhece a existência de vínculos societários com outras sociedades, algumas das quais exercem atividades potencialmente conflitantes com a atividade de gestão de recursos, inclusive nos segmentos de gestão de recursos e consultoria de valores mobiliários. A participação dessas sociedades no capital social da AXV possui finalidade de investimento e participação nos resultados da Gestora, não lhes conferindo prerrogativas de interferência na identificação ou análise de oportunidades ou nas decisões de investimento da AXV, conduzidas de forma autônoma por sua área de Gestão. A atuação de profissionais tanto na AXV e quanto nessas sociedades observa as atribuições específicas de cada função e os procedimentos de segregação e prevenção de conflitos de interesses previstos neste Código.

8.2. É vedado à AXV e aos fundos sob sua gestão adquirir, subscrever, investir ou realizar, direta ou indiretamente, operações que resultem em exposição econômica a ativos, sociedades investidas, emissores ou demais investimentos integrantes dos portfólios de suas sócias pessoas jurídicas, detidos diretamente ou por meio de veículos por elas controlados ou geridos, de modo a prevenir a sobreposição de investimentos e potenciais conflitos de interesses. Para controle dessa vedação, a AXV manterá lista interna de restrições de investimento, a ser consultada previamente à realização de operações.

.

8.3. A AXV assume o compromisso de administrar os possíveis conflitos com transparência, de forma a assegurar que as decisões de gestão sejam tomadas exclusivamente no melhor interesse dos cotistas.

8.4. A realização de operações com Partes Relacionadas da AXV somente é admitida quando permitida pela regulamentação e fundamentada em justificativa técnica e econômica documentada, em condições comutativas e compatíveis com parâmetros de mercado e no melhor interesse dos cotistas. Os interesses econômicos particulares da AXV, de suas Partes Relacionadas ou de seus Colaboradores não poderão prevalecer sobre os interesses dos cotistas. Compete à área de Gestão decidir sobre a operação e ao Diretor de Compliance e Risco avaliar os potenciais conflitos e verificar a observância dos procedimentos e aprovações cabíveis, nos termos deste Código, sem prejuízo da competência decisória dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral e demais órgãos previstos na regulamentação aplicável e nos regulamentos dos respectivos veículos.

8.5. Identificada operação ou contratação de serviços envolvendo Parte Relacionada, ou outra situação que possa configurar potencial conflito de interesses, e considerando os vínculos societários da Gestora com outras sociedades atuantes no mercado de capitais e o compartilhamento de profissionais entre Partes Relacionadas, a AXV deverá verificar previamente a existência de vedações legais, regulamentares ou internas e observar os seguintes procedimentos:

- (i) Transparência e comunicação: A AXV deverá sempre divulgar aos investidores, na forma e no prazo exigidos pela regulamentação e pelos documentos do respectivo veículo, as informações relevantes sobre: (a) a existência e natureza do potencial conflito; (b) as partes envolvidas e as relações societárias ou funcionais pertinentes; (c) a natureza e as condições da operação pretendida; (d) os critérios técnicos e econômicos que fundamentam a operação; e (e) as medidas previstas para tratamento do conflito. A estrutura societária da AXV, seus vínculos com outras sociedades atuantes no mercado de capitais e os

potenciais conflitos de interesses decorrentes dessas relações, deverá constar do Formulário de Referência e dos documentos dos respectivos veículos.

- (ii) Aceite expresse: a realização de operação ou contratações de serviços que envolva Partes Relacionadas da Gestora dependerá do prévio aceite do investidor, obtido de forma compatível com a natureza do veículo e da operação, inclusive mediante comunicação específica, deliberação dos cotistas, ou termo nos documentos do veículo, conforme aplicável, devendo ser descritos, previamente, a natureza do conflito identificado, as condições da operação e os demais aspectos descritos no item (i) acima. Eventuais conflitos ainda existentes por ocasião do ingresso de novos investidores serão informados nos mesmos termos da informação anteriormente apresentada e o respectivo aceite obtido no momento do ingresso.
- (iii) Remuneração por serviços prestados: Em operações ou contratações nas quais a AXV ou suas Partes Relacionadas sejam remuneradas, deverão ser divulgados a natureza do serviço, o prestador, a remuneração, sua forma de cálculo, periodicidade e responsável pelo pagamento. As condições deverão ser comutativas e compatíveis com parâmetros de mercado, constar dos documentos contratuais e regulamentares pertinentes e ser submetidas à avaliação prévia de conflitos pelo Diretor de Compliance e Risco, bem como ao aceite prévio e expresse dos investidores nas operações ou contratações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos do item (ii), sem prejuízo de outras aprovações aplicáveis.

8.5.1. Observada a vedação prevista no item 8.2 deste Código, as relações dos veículos geridos pela AXV com empresas que sejam ou tenham sido assessoradas por Partes Relacionadas nos 2 (dois) anos anteriores à operação serão submetidas à avaliação prévia de potenciais conflitos de interesses e do risco de utilização indevida de informações confidenciais. Previamente à concretização dessas operações, a AXV deverá apresentar aos investidores informações completas sobre as partes envolvidas, a natureza e as fontes dos potenciais conflitos, as condições da operação e as medidas adotadas para seu

tratamento, bem como obter seu aceite prévio, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.4.

8.6. O Diretor de Compliance e Risco deverá acompanhar periodicamente o cumprimento dos controles previstos nesta seção, mantendo registros das situações de atuação de profissionais na AXV e em Partes Relacionadas e das salvaguardas adotadas. As conclusões dos exames realizados e eventuais deficiências identificadas serão refletidas no Relatório Geral de Controles Internos, nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

8.7. Caso o Diretor de Compliance e Risco esteja pessoalmente envolvido no conflito ou potencial conflito de interesses objeto de avaliação e tratamento, este deverá abster-se de participar da análise e da decisão, sem prejuízo de prestar os esclarecimentos necessários. A ocorrência deverá ser submetida aos demais membros da área de Compliance e Risco, que realizarão a análise e elaborarão relatório contendo os fatos identificados, a avaliação do potencial conflito e as medidas recomendadas para seu tratamento. O relatório será encaminhado ao Diretor de Gestão, a quem caberá decidir sobre o caso e determinar as medidas cabíveis, observadas as competências e responsabilidades regulatórias de cada área. A ocorrência, os fundamentos da avaliação, a decisão e as medidas adotadas serão formalmente registrados, preservada a independência das atividades de Compliance e Risco nas demais matérias de sua competência.

SEÇÃO II – CONFLITOS DE INTERESSE PESSOAIS

8.8. Todos os Colaboradores devem desempenhar suas atividades sempre em conformidade com os interesses e valores da AXV.

8.9. Não é vedada a contratação de parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo como fornecedor ou prestador de serviços, mas tal contratação estará sujeita à diligência aplicável à contratação de prestadores de serviços, nos termos das políticas internas da

AXV, além da aprovação do Diretor de Compliance e Risco, devendo ser feita sempre objetivando o melhor interesse dos cotistas.

8.10. Os Colaboradores devem estar permanentemente atentos para prevenir a ocorrência de conflitos de interesses pessoais. Para tanto, os seguintes mandamentos devem ser observados por todos os Colaboradores:

- (i) É proibida a prática de qualquer atividade que entre em competição com as atividades da AXV.
- (ii) Os Colaboradores devem manifestar, a qualquer tempo, a existência de qualquer impedimento para o exercício da profissão, assim como a existência de qualquer conflito de interesses. O Colaborador que tenha algum conflito de interesses deverá comunicar tal fato ao Diretor de Compliance e Risco, para que este possa orientá-lo e determinar a conduta a ser seguida.
- (iii) Nenhum Colaborador poderá se utilizar do cargo que ocupa na AXV para benefício pessoal junto a terceiros que façam negócios ou desejem fazer negócios com a AXV. Tampouco poderá o Colaborador aceitar este benefício se oferecido.
- (iv) Nenhum Colaborador poderá receber benefício financeiro ou não de terceiros no exercício de suas atividades profissionais na AXV, tampouco vantagens de qualquer ordem.

9. MONITORAMENTO

9.1. O Diretor de Compliance e Risco é responsável por monitorar periodicamente o cumprimento deste Código e do Manual de Segregação da AXV, realizando testes de aderência com frequência mínima anual, cujos resultados são formalizados em relatório encaminhado à diretoria da AXV.

9.2. Os testes de aderência devem verificar, no mínimo:

- (i) A efetividade da segregação física, funcional e informacional entre a AXV e suas Partes Relacionadas, bem como da segregação funcional e dos controles de acesso às informações entre as áreas internas da Gestora;
- (ii) A adequação dos controles de acesso a sistemas, arquivos e instalações;
- (iii) A conformidade dos casos de atuação de profissionais na AXV e em Partes Relacionadas com as regras estabelecidas no Manual de Segregação, incluindo verificação dos registros de funções exercidas em cada entidade, dos perfis de acesso a sistemas e das salvaguardas adotadas em cada caso.

9.3. Os resultados dos testes de aderência são incorporados ao Relatório Geral de Controles Internos emitido anualmente pelo Diretor de Compliance e Risco, nos termos da Política de Compliance e Controles Internos da AXV e do art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

10. TRANSPARÊNCIA AO INVESTIDOR

10.1. A AXV sempre divulgará os potenciais conflitos de interesse em suas políticas internas e no Formulário de Referência, disponíveis publicamente em seu website. Os cotistas dos veículos geridos pela AXV tomam ciência dos potenciais conflitos de interesse mediante assinatura de contrato ou termo de ciência específico, conforme descrito no item 8.4 deste Código.

11. *SOFT DOLLAR*

11.1. A AXV poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

11.2. Em consonância com o art. 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21/21, a Gestora adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as

aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de Compliance e Risco. A AXV adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora.

11.3. Para fins deste Código, *Soft Dollar* é definido como o benefício econômico de natureza não pecuniária eventualmente concedido à AXV por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras geridas pela AXV, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

12. VEDAÇÕES

12.1. São vedadas as seguintes práticas a qualquer Colaborador da AXV:

- (i) Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, ou tomar parte em situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- (ii) Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- (iii) Usar o vínculo de trabalho ou o poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento;
- (iv) Acumular funções conflitantes em veículos ou entidades em que a AXV tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- (v) Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da AXV e/ou de seus investidores e concorrentes;
- (vi) Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- (vii) Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a AXV ou seus investidores, ou para quaisquer terceiros;
- (viii) Participar, seja direta ou indiretamente, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços,

declarações falsas, crimes financeiros ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;

- (ix) Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- (x) Participar como ativista de manifestações político-partidárias na condição de profissional da AXV ou em nome da AXV, sendo que, o engajamento político particular, ativo – se for o caso – deve ser realizado com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na AXV. A filiação partidária não é vedada, mas deve ser prévia e formalmente comunicada ao Diretor de Compliance e Risco;
- (xi) Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais em fóruns eletrônicos, *chats*, aplicativos de mensagens ou comunidades de discussão sobre ativos financeiros, fundos ou produtos de investimento. O profissional da AXV deve restringir suas opiniões e análises ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opiniões em ambientes públicos e/ou a veículos de mídia restrita apenas a pessoas devidamente autorizadas pela diretoria;
- (xii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade com base em desempenho histórico ou fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- (xiii) Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si e/ou para quaisquer terceiros;
- (xiv) Recomendar ao investidor fundos, carteiras, produtos ou serviços de responsabilidade da AXV ou de sociedades nas quais a AXV, seus sócios, diretores ou Colaboradores possuam participação ou interesses, visando unicamente ao benefício próprio e não o do investidor em primeiro lugar.

13. VIOLAÇÕES

13.1. Todo e qualquer descumprimento deste Código está sujeito a ações disciplinares.

13.2. Caso haja conhecimento de alguma violação deste Código, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco para análise.

13.3. Caberá ao Diretor de Compliance e Risco a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, para tomar as medidas cabíveis nos casos em que as violações sejam comprovadas.

14. EXCEÇÕES

14.1. Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa e íntegra e, em caso de dúvida, consultar o Diretor de Compliance e Risco.

15. TERMO DE ACEITAÇÃO

15.1. Todos os Colaboradores devem assinar um Termo de Aceitação que atesta o conhecimento dos termos e disposições deste Código de Ética, a concordância e adesão incondicional ao Código de Ética e a todas as políticas da AXV, a partir do qual o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento de todos os seus princípios e normas. Os Termos de Aceitação assinados pelos Colaboradores ficarão arquivados junto à área de Compliance e Risco. A área de Compliance e Risco poderá exigir a renovação da assinatura do Termo de Aceitação pelos Colaboradores sempre que julgar conveniente.

16. ENDEREÇO ELETRÔNICO

16.1. Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da AXV: <http://axv-capital.com/>.

ANEXO I - TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º
....., declaro para os devidos fins:

1. Ter observado integralmente o Código de Ética e Conduta Profissional da AXV Gestora de Recursos Ltda. (“Código”), bem como toda a legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da AXV e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas, e que estou inteira e incondicionalmente de acordo com o teor de todos os documentos aqui referidos:

- Política de PLD/FTP;
- Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários;
- Política de Rateio de Ordens;
- Código de Ética e Conduta;
- Política de Confidencialidade, Segurança da Informação, Cibersegurança e LGPD;
- Política de Compliance e Controles Internos;
- Política de Gestão de Riscos e Liquidez;
- Plano de Contingência e Continuidade de Negócios;
- Manual de Segregação de Atividades;
- Política de Exercício do Direito de Voto;
- Política de Seleção e Alocação de Ativos;
- Política de Seleção de Prestadores de Serviços; e
- Plano de Negócios.

2. Tenho ciência e declaro estar de acordo com o teor do Código, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, integrando as normas de comportamento estabelecidas pela AXV.

3. Tenho ciência de que o não cumprimento deste Código, a partir desta data, implica a caracterização de falta grave, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

4. As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela AXV, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. A presente declaração integra o Código de Ética e Conduta Profissional da AXV, elaborado para concretizar os deveres previstos no art. 18 da Resolução CVM nº 21/2021.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]